LEI Nº 1.313 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

"DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL O EVENTO FEIRA DA ROÇA DE QUATIS"

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de Quatis o evento Feira da Roça, realizado no município.

Parágrafo único: O órgão municipal de proteção ao patrimônio cultural, de forma discricionária, adotará as medidas necessárias para cumprimento dessa lei.

Art. 2º - O referido evento ocorre todo 2º e 4º domingo do mês, todos os meses.

Art. 3º. O Poder Executivo, por seus órgãos competentes, de forma discricionária, apoiará as iniciativas que visem a valorização e divulgação do evento cultural Feira da Roça.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com suplementação de verba se necessário.

Art. 5º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 14 de fevereiro de 2025.

ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente